



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o ordenamento do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Senhor Gilson Rosa Pereira, após ratificação, homologação e adjudicação do Processo nº. 004/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019, passamos a elaboração da Minuta do Contrato, para assinatura entre as partes interessadas.

Câmara Municipal de Santana do Itararé, 24 de Junho de 2019.



DR. ALEXSANDER VILELA ALBERGONI
JURÍDICO - CAM / Matrícula nº. 124



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 004/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE INTERNET FIBRA ÓTICA QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA EDER HENRIQUE DE CARVALHO – PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF/MF nº. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/nº, Bairro Tijuco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **CARVALHO INFORMÁTICA – EDER HENRIQUE DE CARVALHO - MEI**, inscrita no CNPJ. 18.200.073/0001-92, com sede a Rua Maria Honoria, n. 548, Vila Barbosa, na cidade de Siqueira Campos – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. EDER HENRIQUE DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.064.069-52/SSP-PR, inscrito no CPF. 065.593.209-79, residente e domiciliado a Rua Saji Youssef Aboud, n. 87, Bairro Santa Madalena, na cidade de Wenceslau Braz – PR. Têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, o fornecimento de equipamentos e mão de obra para instalação de internet fibra ótica para o Poder Legislativo Municipal.

1.2. Discriminação do objeto: 02 Conversores de fibra ótica GIGAIT 10/100/1000; 02 Roteadores WR840N; 01 Routeboard RB750gr3; 600 metros de cabo fibra ótica drop; Serviço de Instalação; Tudo discriminado conforme Anexo I do certame.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato é Junho de 2019 a Dezembro de 2020, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 dias, contados à solicitação, diretamente na sede da CONTRATANTE mediante instalação e configuração dos itens.
- 3.2. A solicitação dos itens poderá ser fracionada, entregando-se os itens separadamente de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante aceitação, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) conforme cotação de preço acostada ao processo.
- 4.2. O valor dos itens em separado: Conversor de fibra ótica GIGAIT 10/100/1000, R\$ 350,00; Roteador WR840N, R\$ 100,00; Routeboard RB750gr3, R\$ 600,00; cabo fibra ótica drop, R\$ 1,50 o metro; Serviço de Instalação, R\$ 400,00;
- 4.3. Em se tratando de entrega parcelada, nos termos da cláusula 3.2, o pagamento será realizado proporcional aos itens efetivamente entregues.
- 4.4. O valor poderá ser aditado, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive o Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.
- 4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.6. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal

UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara

4.4.90.52.00.00.00.00.0 1001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3.3.90.39.00.00.00.00 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 152.500,00(cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 dias úteis, após a entrega dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade previsto na cláusula 3, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo ou por representante por ele designado, acompanhado pelo departamento de Contabilidade, verificando a legalidade das notas apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações.

9.3. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Em caso de avarias ou defeitos, deverá fornecer garantia dos equipamentos, substituir, reparar ou corrigir os impróprios ou com quaisquer defeitos de fabricação e falha de funcionamento.



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11. 1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 24 de Junho de 2019.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
GILSON ROSA PEREIRA – PRESIDENTE

CONTRATADA: _____

CARVALHO INFORMÁTICA – CNPJ 18.200.073/0001-92
EDER HENRIQUE DE CARVALHO – REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS: 1 - _____

MARCIO GOMES CPF. 675.917.799-15

2 - _____

ACÁCIO DA CUNHA CPF. 587.174.719-15